

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.267, DE 2021

Institui a Campanha Nacional de Conscientização sobre o Controle da Giardíase em Animais Domésticos, em âmbito federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito federal, a Campanha Nacional de Conscientização sobre o Controle da Giardíase em animais domésticos.

Art. 2º A Campanha Nacional mencionada no artigo anterior objetiva promover ações educativas voltadas para a conscientização da população sobre a importância do controle da doença, com destaque para a ampla divulgação sobre:

I - os sintomas, formas de transmissão, tratamento e prevenção da giardíase em animais domésticos e em seres humanos;

II – as medidas de manejo e controle ambiental para prevenir a giardíase, com foco em práticas de higiene adequadas.

Art. 3º A aplicação de vacina contra a giardíase em animais domésticos, quando necessária, deverá ser orientada de forma individualizada, por profissional habilitado, levando em consideração o risco de exposição, a saúde do animal e as melhores práticas de controle da doença, na forma do regulamento elaborado pelo órgão federal gestor da saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.



\* C D 2 4 5 9 1 4 7 0 9 8 0 0 \*

Deputado **DR. FRANCISCO**  
Presidente

Apresentação: 13/11/2024 10:05:00:463 - CSAUDE  
SBT-A 1 CSAUDE => PL 4267/2021

**SBT-A n.1**



\* C D 2 4 5 9 1 4 7 0 9 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245914709800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco